PROJETO DE LEI Nº 247/16

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de recipientes contendo álcool gel antisséptico ou produtos similares nos mercados e supermercados do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Torna obrigatória a instalação e de recipientes contendo álcool gel antisséptico ou produtos similares nos mercados e supermercados estabelecidos no Município de Salvador.

§ 1º - Os recipientes a que se refere esta Lei deverão ser instalados, em locais de fácil visualização, inclusive com acessibilidade aos portadores de necessidades especiais, próximo aos espaços destinados a guarda dos carrinhos ou cestos utilizados para o transporte das compras;

§ 2º Os estabelecimentos de que trata o caput deste artigo deverão afixar em locais visíveis placas informativas indicando onde se encontram instalados os recipientes descritos nesta Lei;

Art. 2º - Os estabelecimentos que já disponibilizam os recipientes em outros ambientes, deverão se adequar ao disposto nesta Lei.

Art. 3º - O descumprimento do previsto nesta Lei culminará com a aplicação das seguintes penalidades:

I) Advertência escrita;

II) Multa, em casos de reincidência;

Parágrafo Único: O valor da penalidade descrita neste artigo será arbitrado pela Prefeitura Municipal da Cidade do Salvador.

Art. 4º - Não estarão sujeitos ao disposto nesta Lei os mercados que possuam o limite de até 2 (dois) caixas para recebimento de valores.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2016.

DUDA SANCHES

JUSTIFICATIVA

Os carrinhos de compras são o meio largamente utilizado pelo consumidor soteropolitano na aquisição de itens em supermercados ao longo do Município de Salvador.

Ocorre que pesquisa recente realizada nos laboratórios da Indústria de Detergentes da Bahia (Indeba) constatou que carrinhos e cestas de supermercados baianos estão contaminados com bactérias que causam doenças como diarreias, gripes, conjuntivite e outras infecções graves.

O estudo revelou a contaminação de 100% das 180 amostras recolhidas em dois grandes supermercados de Salvador, cujas bandeiras e endereços não foram revelados.

Assim, observa-se que a utilização do carrinho de compras pode vir a transmitir doenças ao consumidor, sendo, portanto, necessária a adoção de medidas capazes de reduzir os riscos de tal transmissão.

Neste sentido, vale destacar que a instalação de recipientes contendo álcool em gel objetiva proporcionar a assepsia das mãos do consumidor antes e após a utilização dos carrinhos de compras, garantindo deste modo maior higiene nos supermercados desta capital.

Haja vista a possibilidade de transmissão de doenças por meio da utilização dos carrinhos, vislumbra-se por meio do presente Projeto combater os germes e bactérias transmissores, prezando, portanto, pela saúde do consumidor soteropolitano.

Diante de todas as considerações, resta evidenciado o benefício deste Projeto de Lei para a população soteropolitana, razão pela qual o mesmo aguarda ser prontamente aprovado por esta nobre Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2016.

DUDA SANCHES